



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS
CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº. 05-CONSEPE, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Regulamenta o Programa de Monitoria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA MONITORIA

Art. 1º- O Programa de Monitoria visa proporcionar aos discentes a participação efetiva e dinâmica em projeto acadêmico de ensino, no âmbito de determinada disciplina ou conjunto de disciplinas, sob a orientação direta do docente responsável pela mesma.

Art. 2º- O Programa de Monitoria será gerenciado pela Divisão de Assuntos Acadêmicos-DAA da Pró-Reitoria de Graduação-PROGRAD.

Art. 3º - A Monitoria poderá ser exercida mediante recebimento de auxílio financeiro ou de forma voluntária.

Parágrafo único: Em ambos os casos, o monitor fica obrigado à observância destas disposições regulamentares.

Art. 4º - O monitor terá seu trabalho acompanhado por um professor-orientador.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Possibilitar ao discente o exercício de atividades didáticas, auxiliando docentes nas suas atividades e dando suporte para o corpo discente para a melhoria do rendimento acadêmico.

Art. 6º - Estimular discentes para o exercício da carreira docente.

Art. 7º - Auxiliar os docentes na execução dos planos de ensino.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Auxiliar o(s) docente (s) em tarefas de ensino.

Art. 9º - Prestar suporte aos discentes da disciplina da monitoria auxiliando-os em trabalhos de laboratório, consultas bibliográficas, atividades de campo e em estudos dirigidos da respectiva disciplina.

CAPÍTULO IV

DA VIGÊNCIA

Art. 10 - A monitoria terá vigência de um (01) semestre letivo, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE MONITORIA REMUNERADA

Art. 11 - A distribuição e o remanejamento das vagas de monitoria remunerada, alocadas pelo CONSEPE às Unidades Acadêmicas, serão feitos pelas respectivas Congregações.

Parágrafo único: Os critérios de distribuição de vagas para as disciplinas ficarão a cargo das Congregações.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO

Art. 12 - A seleção de monitores dar-se-á mediante processo seletivo, via edital da Unidade Acadêmica.

Art. 13 - Poderão inscrever-se para o exame de seleção os discentes:

- a) regularmente matriculados em um dos cursos de graduação da UFVJM;
- b) que comprovem já ter obtido aprovação na disciplina objeto do exame, ou disciplina(s) equivalente(s), com média igual ou superior a sete (7,0);

§ 1º - No caso da inscrição de candidatos que tiverem integralizado disciplina(s) equivalente(s), o candidato deve anexar aos documentos uma declaração do professor responsável pela disciplina dizendo que o conteúdo programático é equivalente.

§ 2º - Não se inscrevendo nenhum candidato que apresente rendimento escolar compatível com o previsto na alínea “b” deste artigo, poderão candidatar-se, a critério do professor responsável pela disciplina, alunos que apresentem rendimento igual ou superior a seis, mantidas as demais exigências.

Art. 14 - A seleção dos candidatos deverá ser feita obedecendo, obrigatoriamente, a dois critérios:

- I- avaliação específica sobre o conteúdo programático da disciplina;
- II- avaliação do coeficiente de rendimento acadêmico, através da análise do histórico escolar;

§ 1º - O coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) será definido pela equação:

$$CRA = \frac{\sum (NE \times CR)}{\sum CR}$$

Em que:

CRA = Coeficiente de Rendimento Acadêmico;

NE = Nota do discente na disciplina;

CR = Número de créditos da disciplina.

§ 2º - O peso dos critérios estabelecidos nos incisos I e II será definido em edital.

Art. 15 - Será considerado aprovado no exame de seleção, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sete (07).

Art. 16 - Ocorrendo empate no resultado de seleção serão observados, para efeito de desempate, pela ordem, os seguintes critérios:

- I- maior nota na disciplina objeto da seleção;
- II- maior coeficiente de rendimento acadêmico-CRA;
- III- candidato com maior idade.

Art. 17 - O resultado do processo seletivo será divulgado pela Unidade Acadêmica, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a sua realização.

Art. 18 - A relação dos aprovados deverá ser encaminhada à DAA da PROGRAD no dia de sua divulgação.

Art. 19 - Os recursos, quando houverem, deverão ser encaminhados, em primeira instância, à Congregação da Unidade Acadêmica.

§ 1º. Da decisão da Congregação, caberá em segunda instância, recurso ao CONSEPE, e em terceira instância ao CONSU.

§ 2º. Em todos os casos, o prazo para solicitação do recurso é de cinco (5) dias úteis do comunicado da decisão.

Art. 20 - O processo seletivo terá validade por dois semestres letivos a partir da sua realização.

§ 1º. No caso de ocorrência de vaga dentro do período de validade do processo seletivo, a mesma poderá ser imediatamente ocupada por outro discente aprovado,

respeitada a ordem classificatória do processo seletivo, e tal fato deverá ser comunicado à DAA da PROGRAD.

§ 2º. Não havendo outro candidato aprovado nesta seleção, a Unidade Acadêmica poderá abrir outro edital de seleção para preenchimento da vaga ou remanejar a vaga para outra disciplina.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO E DO EXERCÍCIO DA MONITORIA

Art. 21 - A admissão obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as vagas existentes.

Art. 22 - O discente selecionado deverá entregar à DAA da PROGRAD os seguintes documentos:

I - termo de Compromisso devidamente assinado pelo discente e pelo docente responsável pela disciplina.

II - declaração informando que está ciente e concorda com as normas do programa de monitoria.

III - cópia do CPF e Carteira de Identidade.

IV - declaração informando endereço, telefone, email e dados bancários.

§ 1º. O Termo de Compromisso será firmado entre o discente e a UFVJM, representada pela Pró-Reitoria de Graduação, no ato da admissão e prorrogação, quando houver.

§ 2º. Para monitoria voluntária fica dispensada a apresentação dos dados bancários.

Art. 23 - A Pró-Reitoria de Graduação enviará à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento a relação dos monitores e os documentos descritos nos incisos III e IV do Art. 22, para fins de inclusão em folha de pagamento, quando se tratar de monitoria remunerada.

Art. 24 - Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação de um professor-orientador.

Art. 25 - As atividades de monitoria não poderão, em nenhuma hipótese, prejudicar as atividades acadêmicas do monitor.

Art. 26 - As atividades do monitor obedecerão, em cada semestre letivo, a um plano elaborado pelo professor-orientador, respeitado o aposto no Art. 25.

Art. 27 - A monitoria será exercida em regime de 12 (doze) horas semanais.

CAPÍTULO VIII

DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 28 - O CONSEPE destinará o auxílio financeiro para monitoria às Unidades Acadêmicas.

Art. 29 - O auxílio financeiro aos estudantes será mantido com recursos orçamentários ou extra-orçamentários da UFVJM.

§ 1º. O auxílio financeiro terá o seu valor proposto pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento e aprovado pelo CONSU, sendo pago mensalmente mediante depósito bancário, à vista de atestado de frequência do monitor.

§ 2º. O auxílio financeiro será concedido por semestre letivo, sendo considerado para efeito de pagamento 4,5 meses.

Art. 30 - O auxílio financeiro poderá ser cancelado a qualquer época, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do bolsista;
- b) por solicitação, justificada, do professor-orientador;
- c) pela existência de qualquer pena disciplinar imposta ao bolsista;
- d) pela penalização imposta ao monitor que comprometa suas atividades de monitoria.

Parágrafo único: O cancelamento de que trata as alíneas a e b do *caput* deste artigo deverá ser formalizado pelo monitor ou pelo professor-orientador ao Diretor da Unidade Acadêmica, que irá homologá-lo.

Art. 31 - Compete ao professor-orientador encaminhar o atestado de frequência dos monitores à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento até o último dia útil de cada mês, para efeito de pagamento.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE DA MONITORIA

Art. 32 - Cabe ao professor-orientador elaborar e controlar o horário do monitor e a execução do plano de trabalho.

Art. 33 - O professor-orientador confeccionará quadro demonstrativo com as opções de horários e locais de atendimento por parte do(s) monitor(es).

Art. 34 - Ao final do exercício da monitoria será expedido pela PROGRAD certificado correspondente contendo, nome da disciplina, período do exercício e carga horária.

CAPÍTULO X

DA MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 35 - A monitoria voluntária poderá ser concedida para discentes regularmente matriculados nos curso de graduação da UFVJM.

§ 1º - O programa de monitoria voluntária obedecerá ao estabelecido nesta resolução, excetuando-se os Capítulos V, VI e VIII.

§ 2º - A distribuição de vagas por disciplina e a seleção dos monitores ficará a cargo das Unidades Acadêmicas.

§ 3º - As Unidades Acadêmicas deverão encaminhar à DAA da PROGRAD a relação dos monitores voluntários.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - É vedado ao professor-orientador designar ou autorizar o monitor ministrar aulas que compõem a carga horária da disciplina.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE.

Art. 38 - Esta Resolução entrará em vigor em 02 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 23 de novembro de 2007.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM